PROCESSO N.º 191/04

PROTOCOLO N.º 5.708.339-5

PARECER N.º 366/04

APROVADO EM 04/08/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SENAI-NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS EMPRESAS

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Validade de atos escolares do Curso Técnico em Eletromecânica

RELATOR:PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 481/2004 – GS/SEED de 11/03/2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado em referência solicitando validação de atos escolares praticados anteriormente à autorização de funcionamento do Curso Técnico em Eletromecânica realizado no Núcleo de Assessoria às Empresas de Toledo.

2. No mérito

Em seu expediente, fls. 10 a 12, encaminhado à CEF/DIE/SEED, o interessado informa que o curso, conforme quadro demonstrativo anexo às fls. 11, teve início anteriormente à data de publicação das respectivas Resoluções de autorização e, também, informa que o curso foi implantado conforme orientações e instruções da PARANATEC, inclusive no que tange à data de início.

Conforme relatório de Verificação do Núcleo Regional de Educação de Toledo, fls. 114, e documentos anexos, o estabelecimento de ensino está credenciado por 05 anos, autorizado e reconhecido por 03 anos, pela Resolução n.º 1789/2002 de 23/05/2002, publicado em DOE de 18/07/2002, fls. 30, e Parecer n.º 233/02-CEE, fls. 14 a 28, para a oferta dos cursos de Técnico em Eletromecânica e Técnico em Segurança do Trabalho "<u>a</u> partir do início do ano letivo de 2002" (grifo nosso).

Tendo em vista que o curso de **Eletromecânica**, objeto deste processo, teve início em fevereiro de 2002, conforme se verifica nos documentos anexos ao processo, podese inferir que o curso teve início de funcionamento em acordo com a Resolução n.º

1789/2002, que expressamente autoriza o funcionamento do curso a partir do início do ano letivo de 2002.

PROCESSO N.° 191/04

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e da documentação apresentada pelo NRE e estabelecimento de ensino, este Relator conclui que não há estudos a serem convalidados uma vez que foram realizados à data de autorização.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de agosto de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 agosto de 2004.